



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

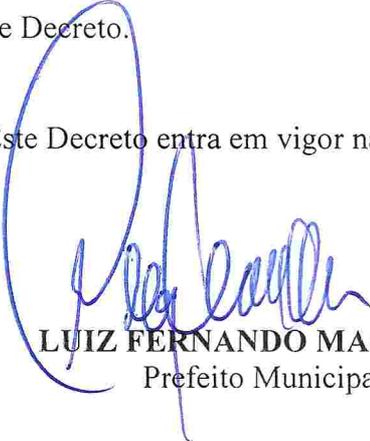
DECRETO Nº 28.591, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 17.288-0/2019, -----

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, do imóvel público localizado na Rua Coronel Antônio Mendes Pereira, nº 129, Vila Graff, neste Município, à **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS**, para os fins de reforma e acomodação temporária de famílias cadastradas em programas habitacionais, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, e publicado na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

TERMO DE PERMISSÃO DE USO, a título precário e gratuito, do imóvel público localizado na Rua Coronel Antônio Mendes Pereira, nº 129, Vila Graff, neste Município, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS**.

Processo nº 17.288-0/2019

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LUIZ FERNANDO MACHADO**, e, de outro, a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS**, neste ato representada pela Superintendente **SOLANGE APARECIDA MARQUES**, CI/RG nº 17.515.948-8 SSP/SP e CPF/MF nº 109.550.908-06, adiante denominados apenas **MUNICÍPIO** e **PERMISSIONÁRIA**, fica permitido o uso, a título precário e gratuito, do imóvel público localizado na Rua Coronel Antônio Mendes Pereira, nº 129, Vila Graff, neste Município, em conformidade com o Decreto nº 28.591, de 05 de novembro de 2019, observadas as seguintes estipulações:

I - Fica outorgada a permissão de uso, a título precário e gratuito, do imóvel público localizado na Rua Coronel Antônio Mendes Pereira, nº 129, Vila Graff, neste Município, para o fim de reforma, conservação e utilização de acomodação temporária de famílias cadastradas em programas habitacionais da **PERMISSIONÁRIA**.

II - A presente permissão de uso vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do presente instrumento, e não poderá ser transferida a terceiros, em hipótese alguma, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

III - Obriga-se a **PERMISSIONÁRIA** a manter, às suas expensas, a área objeto da presente permissão, em perfeitas condições de higiene e limpeza, bem como se compromete a realizar as reformas e outras edificações necessárias, para viabilizar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

a finalidade ora pretendida, nos exatos termos do *projeto técnico a ser apresentado e aprovado pelos órgãos técnicos municipais competentes*.

IV - O local somente poderá ser utilizado para o fim citado na Cláusula I, dentro de rigorosa observância das posturas municipais, devendo a **PERMISSIONÁRIA** observar toda a orientação que lhe for dada pelo **MUNICÍPIO**, por meio dos órgãos encarregados da fiscalização, abstendo-se de comportamentos que violem a ordem pública e os bons costumes.

V - Todas e quaisquer despesas oriundas da permissão de uso correrão por conta da **PERMISSIONÁRIA**, inclusive com a desocupação e limpeza da área pública, nas hipóteses de que tratam as cláusulas VI, VII e VIII, bem como as despesas com tarifas e taxas pela disponibilização de serviços públicos, tais como água, esgoto e energia elétrica.

VI - O desrespeito ao disposto nas cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente permissão, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO** e/ou indenização à **PERMISSIONÁRIA**.

VII - A presente permissão poderá ser revogada pelo **MUNICÍPIO** a qualquer tempo, por razões de interesse público, devidamente justificado, hipótese em que se obriga a **PERMISSIONÁRIA** à imediata desocupação do local.

VIII - Após o prazo previsto na notificação para a **PERMISSIONÁRIA** desocupar a área pública, em razão da cassação ou revogação da permissão de uso, o **MUNICÍPIO** ingressará no imóvel para reaver a posse, bem como, a seu critério, poderá remover eventuais edificações e benfeitorias que a **PERMISSIONÁRIA** instalou na área pública, sem direito a qualquer indenização pelo **MUNICÍPIO**.

IX - As benfeitorias incorporadas ao bem público, decorrentes de reformas e edificações, realizadas às custas da **PERMISSIONÁRIA**, serão, ao final da outorga, incorporadas ao patrimônio municipal, sem direito a qualquer indenização pelo **MUNICÍPIO**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

X - O prazo a que se refere a Cláusula II poderá ser renovado, a critério do **MUNICÍPIO**.

XI - As partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo.

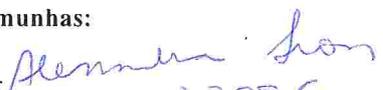
E, por estarem assim, estabelecidas e aceitas as condições de uso permitido, as partes presentes firmam este Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.

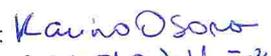
Jundiaí, 19 de novembro de 2019.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal


SOLANGE APARECIDA MARQUES
Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS

Testemunhas:

Nome: 
CI/RG nº 24473076

Nome: 
CI/RG nº 34519711-2
ALE